



Lei nº 20.934

17 de dezembro de 2021.

Estabelece as condições para implementação da revisão geral concedida pela Lei nº19.912, de 30 de agosto de 2019 e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral a que se referem os incisos II e III do art.1º da Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019, será realizada em parcela única, no mês de janeiro de 2022, com índice de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O pagamento do índice restante de revisão geral anual previsto na Lei nº18.493, de 24 de junho de 2015, dependerá do desempenho da arrecadação ao longo do exercício de 2022

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias para dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Acresce o art. 49A na Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 49A. Autoriza o Poder Executivo a conceder, em parcela única, a revisão geral a que se refere os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O pagamento do índice restante de revisão geral anual previsto na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, dependerá do desempenho da arrecadação ao longo do exercício de 2022.

Art. 4º Acrescenta o inciso XX no art. 2º da Lei nº 19.912, de 2019, com a seguinte redação:



XX – Funções de Gestão Tributária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.181.706-2